

Processo SEI nº 0006209-13.2021.6.14.8000**Relatório de Auditoria nº 001/2022**

Objeto: Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2021.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: IN TCU nº 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Termos do Trabalho de Auditoria – evento SEI 1322991.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Auditor 1 – Miguel Chigre Bitar de Moraes - Supervisor

Auditor 2 - Evandro Moreira Ramos - Coordenador

Auditor 3 - Fernando Augusto Lobato Valente - Chefe SECOI

Auditor 4 - Fabricio Manoel Santiago Cordeiro - Chefe SEAP

Auditor 5 - Daniel Rodrigo Dinelly Araújo - Chefe SAG

Auditor 6 - Fernanda Marques de Azevedo Cordeiro - Chefe SAC

Auditor 7 - Samuel Carvalho Marinho - Analista Judiciário - Esp. Contabilidade - SAC/COAG

Auditor 8 - Luciana Cristina Soares Felipe - Analista Judiciário SEAP/COAUD

Auditor 9 - Leonardo dos Santos Lage de Oliveira - Técnico Judiciário - SECOI/COAUD

Auditor 10 - Hugo Hyago de Carvalho Mendonça - Técnico Judiciário - SEAP/COAUD

Auditor 11 - Marco Antônio Fagundes de Moraes - Técnico Judiciário - SECOI/COAUD

Auditor 12 - Jamille de Fátima dos Passos Nascimento - Analista Judiciário - SAG/COAUD

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Responsáveis pela entidade:

O rol de responsáveis do exercício em análise encontra-se disponível pelo link de acesso público:

<https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-auditoria>

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2021

Processo SEI: 0006209-13.2021.6.14.8000

Unidade Responsável: SEAUD/PRES

O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do TRE-PA, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 05/07/2021 a 25/02/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas. Ressalta-se ainda que no exercício de 2021 a auditoria financeira, no âmbito da Justiça Eleitoral foi realizada de forma integrada de acordo com a condução do órgão de nível superior, TSE.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de R\$ 111.597.289,81, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 222.776.294,85 das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções comunicadas em relatório preliminar em 03/12/2021 que possibilitou à Administração proceder, em parte, aos acertos contábeis antes do término do exercício em análise, e com reflexo positivo no resultado final das publicações efetuadas pelo setor de contabilidade.

Ao final dos trabalhos foram relatadas distorções contábeis relevantes não corrigidas e desconformidades que influenciaram em opinião modificada no certificado de auditoria. As conclusões levaram à opinião com ressalvas às demonstrações contábeis, devido a desatualização de valores registrados no ativo imobilizado na contabilidade, e à opinião com ressalvas quanto à análise das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis, em virtude de não observância de regulamentos referentes ao registro e atualização de imóveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para o aprimoramento dos controles internos analisados durante a auditoria, referente aos ciclos selecionados por materialidade, conforme metodologia orientada pelo TCU, sobretudo aqueles relacionados à gestão de bens imóveis, gestão de bens móveis e plano de saúde.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-PA poderão ser aperfeiçoadas nos aspectos analisados, o que por sua vez incorre na melhoria da qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

Desde o início dos trabalhos da auditoria financeira, em 2020, houve benefícios nos controles administrativos que resultaram em um ajuste da contabilidade patrimonial, que encontrava-se defasada, da ordem de mais de 10 milhões. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria em 2021, por exemplo, permitiu que fossem corrigidas previamente, antes do encerramento do exercício em análise, distorções relevantes na contabilidade da ordem de 5 milhões, garantido maior fidedignidade aos demonstrativos contábeis do órgão disponíveis à sociedade.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar plano de ação, indicando tarefas, prazos e responsáveis, o que será objeto de monitoramento pela SEAUD. Os resultados deverão ser informados em capítulo próprio do Relatório de Auditoria das Contas referente ao exercício de 2022, conforme orientação do TCU.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
Visão geral do objeto	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
Materialidade dos recursos analisados	5
Benefícios da auditoria	5
2. ACHADOS DE AUDITORIA	6
3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS	9
4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	12
5. CONCLUSÕES	26
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	29
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	31
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	37
LISTA DE SIGLAS	47
LISTA DE TABELAS	48

APRESENTAÇÃO

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71 da CF/88, e com amparo no poder regulamentar conferido à Corte Federal de Contas pelo art. 3º da Lei nº 8.443/1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Com o advento da referida norma, houve reestruturação do processo de prestação de contas anuais, dada a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar avanços tecnológicos na área de transparência pública, para facilitar o controle social. A norma busca, portanto, melhorar a relação custo/benefício dos processos de contas, para torná-los mais simples e também mais eficientes e eficazes.

Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria de 2021 previu a realização de auditoria nas contas, consoante art. 13 da norma aludida, com a finalidade de assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), a auditoria nas contas foi deflagrada pelo processo SEI nº [0006209-13.2021.6.14.8000](#) iniciado em 28/06/2021. Na fase de planejamento do trabalho, foram definidas as bases de materialidade, de maneira a seguir a metodologia e as instruções do treinamento ministrado por auditores do TCU e de acordo com as definições do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista que para esse exercício o tema de auditoria das contas foi o eleito para realização de forma integrada em toda a Justiça Eleitoral.

Os objetivos de uma auditoria financeira são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Apresentamos neste relatório final, as análises consolidadas pela equipe de auditoria relacionadas às demonstrações contábeis e à conformidade dos ciclos contábeis mais relevantes, de forma a propiciar aos gestores, antes da emissão do relatório final, a apresentação de comentários sobre as recomendações propostas.

O relatório está assim estruturado: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 apresenta os achados de auditoria que tiveram impacto na formação de opinião constante do certificado de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 3 destaca as deficiências de controle identificadas, que ensejaram propostas de encaminhamento para melhoria dos procedimentos analisados; a seção 4 trata do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinado pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e normativos correlatos, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, realizada de forma integrada com as orientações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

Visão geral do objeto

2. A visão geral foi construída com base na elaboração dos papéis de trabalho PT 300.1 – EGA Estratégia Global de Auditoria e PT 315.1 Entendimento da Entidade e Ambiente – Nível Geral, estando devidamente documentada nos arquivos da Auditoria Interna. Essa etapa interna da auditoria propiciou os insumos iniciais do trabalho, para que na sequência, segundo metodologia aprendida no curso ministrado pelo TCU, e de acordo com as definições do TSE, fossem determinados os níveis de materialidade da auditoria, de forma a se focar a análise naqueles ciclos contábeis de maior relevância.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

3. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

6. O escopo da auditoria não inclui: o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

7. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

8. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

9. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

10. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos de requisição) e questionário, dentro da perspectiva orientada pelo Tribunal de Contas da União em curso ministrado por seus auditores. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

11. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração (evento SEI 1445137), de forma a possibilitar, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

12. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento 1322991) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (evento SEI 1181370). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração a NBC TA 450, NBC TA 700, NBC TA 701, NBC TA 705 e NBC TA 706.

13. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Materialidade dos recursos analisados

14. O volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 111.597.289,81 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 222.776.294,85 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro mil reais e oitenta e cinco centavos) das despesas empenhadas no exercício. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira, integrada com conformidade, foram definidos de acordo com metodologia apresentada pelo TCU, e constam do Apêndice A.

15. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P 320.1 - Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme orientado pelos auditores do TCU, e seguindo as diretrizes definidas pelo órgão de nível superior na condução da auditoria realizada de forma integrada.

16. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha dos ciclos contábeis mais relevantes, que se submeteram, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseado em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU. Foram eles:

1. gestão de contratações;
2. gestão de pessoal;
3. gestão de material de consumo;
4. gestão de bens imóveis;
5. gestão de bens móveis; e,
6. gestão do plano de saúde.

17. O Tribunal Superior Eleitoral, na sua atuação de órgão coordenador de auditorias integradas no âmbito da Justiça Eleitoral, promoveu o levantamento dos ciclos que reiteradamente constavam entre os ciclos apontados pelos Regionais, são eles: gestão de contratações, gestão de pessoal, bens imóveis e bens móveis.

18. Para os quatro ciclos apontados pelo TSE, foram elaboradas matrizes de planejamento e execução de auditoria, de acordo com as definições do Grupo de Trabalho de Auditoria do TSE. Dessa forma, os ciclos de gestão de contratações, gestão de pessoal, bens imóveis e bens móveis, os obrigatórios tiveram suas matrizes de planejamento e execução elaboradas de acordo com as definições do TSE. Os demais ciclos, gestão de material de consumo e plano de saúde, tidos como facultados no âmbito da abordagem integrada, seguindo a metodologia orientada pelo TCU, não foram descartados pela equipe, tendo suas matrizes planejadas e executadas no âmbito interno.

Benefícios da auditoria

19. Entre os benefícios estimados da auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

20. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem ajustados valores relevantes que não estavam refletindo adequadamente os ativos patrimoniais do órgão, gerando informação mais fidedigna aos usuários da contabilidade, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

21. Neste tópico, discorre-se sobre os achados de auditoria relacionados a distorções relevantes não corrigidas e não conformidades das transações subjacentes no exercício em análise que tiveram impacto na formação de opinião do certificado de auditoria. Os achados estão dispostos com as situações encontradas, critérios adotados, evidências, e propostas finais de encaminhamento, após a análise da equipe sobre os comentários dos gestores em resposta ao relatório preliminar;

22. As providências adotadas pelos gestores em resposta ao comunicado preliminar, os comentários dos gestores e consequentes análises da equipe de auditoria referentes a cada achado, estão consignados no Apêndice B.

2.1 Ausência de registros contábeis referente a atualização e reavaliação de imóveis

Situação encontrada

23. Pela análise do balancete SIAFI das contas contábeis de imóveis ao final de 31.12.2021, verificou-se que dos 37 imóveis registrados no SPIUNET, 19 encontram-se com prazo de reavaliação vencido. A auditoria estima uma distorção no valor de R\$ 1.724.267,13 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos), referentes a ausência de reavaliação de 19 (dezenove) imóveis registrados na conta 123210100 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet,

Critério de Auditoria

24. Os critérios que embasaram a análise do achado foram: a) Instrução Normativa SPU nº 5, art. 16, VIII, e art. 30, de 28/11/2018; b) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10/12/2014. c) Anexo I (Mapa de Processo) da Resolução TRE 5.478. d) Macrofunção SIAFI 020344 - Bens Imóveis. e) item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Evidências de Auditoria

25. Análise no SIAFI do Conraza das Contas Contábeis do grupo 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis, em nível de detalhamento de conta-corrente, de janeiro de 2017 a novembro de 2021, onde se evidencia a ausência de documentos contábeis referente a registros de atualização/reavaliação de 19 imóveis nos último 5 (cinco) exercício; e processo SEI [0004589-63.2021.6.14.8000](#).

Proposta de Encaminhamento

26. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA: a) Para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo [0004589-63.2021.6.14.8000](#), com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

2.2 Existência de saldo relevante na conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, o que compromete a exatidão do valor contabilizado no Ativo Não Circulante

Situação encontrada

27. Pela análise do balancete SIAFI das contas contábeis de imóveis (nov/2021), verificou-se a existência do saldo de R\$ 21.256.036,75 na conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, o que representa 34% do total registrado na conta 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis (saldo de R\$ 61.883.264,21). Grande parte desses registros foram efetuados há mais de 5 anos. A estimativa da equipe de auditoria é que a distorção referente à desatualização de valores relativos ao não registro de imóveis no SPIUNET, considerando o corte do exercício de 2021, monta o valor de R\$2.743.299,65 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Critério de Auditoria

28. Os critérios que embasaram a análise do achado foram :a) Item 8.1 da Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis; b) §1º, art. 37 da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22/02/2017: “Art. 37 (...) §1º Até o desenvolvimento e implantação de base de dados única dos imóveis da União, os bens e respectivos direitos adquiridos por meio de qualquer uma das modalidades previstas nesta IN deverão ser lançados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet”.

Evidências de Auditoria

29. Saldo da conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet com reflexo no grupo “Imobilizado” do Balanço Patrimonial referente a novembro/2021.

Proposta de Encaminhamento

30. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA: a) Para que continue no exercício de 2022 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

2.3 - Divergências de valores de imóveis no confronto dos controles internos mantidos pelos gestores (Relatório do SIGEC) com os registrados no SIAFI

Situação encontrada

31. O relatório de controle de imóveis apresentado pelos gestores, extraído do Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos da Justiça Eleitoral - SIGEC, apresenta divergências em relação aos valores nele constantes no confronto com os registrados na contabilidade na conta 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet). A distorção não corrigida em 31.12.2021 ficou no valor de R\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil reais).

Critério de Auditoria

32. O critério que embasou a análise do achado foi a Orientação SOF TSE nº 8: “*Orientar e padronizar os procedimentos para a coleta de dados de imóveis e captação de informações de custos no âmbito da justiça eleitoral – JE, nos termos da Resolução TSE nº 23.504/2016*”.

Evidências de Auditoria

33. Relatório Geral do Cadastro de Imóveis fornecido pelo gestor (evento SEI 1411197) no confronto com o saldo da Conta Contábil 123210202 - Edifícios, (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet).

Proposta de Encaminhamento

34. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SOFC: a) Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.

2.4 - Saldo indevido na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar

Situação encontrada

35. O relatório de controle de imóveis fornecido pelos gestores, extraído do SIGEC, apresenta divergências em relação aos valores nele constantes no confronto com os registrados na contabilidade. Das diferenças acima do Limite de Acumulação de Distorções (LAD) determinado para a auditoria financeira, restou distorção de classificação no valor de R\$ 983.677,00, referente a saldo não ajustado na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar.

Critério de Auditoria

36. Os critérios que embasaram a análise do achado foram: a) Macrofunção SIAFI 020344- Bens Imóveis, item 8.1.1.6 - Integração SIAFI X SPIUnet; b) Plano de Contas da Administração Pública Federal; c) Função da Conta 1.2.3.2.1.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar.

Evidências de Auditoria

37. Saldo da Conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar em 24.11.2021.

Proposta de Encaminhamento

38. A equipe de auditoria propõe recomendação à SOFC-CCF: a) Para os acertos contábeis pendentes na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente P IMTRESANT.

3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS

39. Neste tópico, discorre-se sobre as deficiências de controles internos significativas, que não impactaram na formação de opinião do certificado de auditoria, mas que representam assuntos relevantes relacionados a oportunidades de melhorias de controles internos observados durante a análise de conformidade das transações subjacentes.

40. As deficiências significativas de controle estão dispostas com as situações encontradas, critérios adotados, evidências, e propostas de encaminhamento, após o comentários dos gestores ao relatório preliminar.

41. Os comentários dos gestores e consequentes análises da equipe de auditoria, referentes a cada deficiência significativa de controle, estão consignados no Apêndice B.

3.1 Inobservância do suporte documental gerado pelos controles internos dos gestores (Relatório do SIGEC) quando dos registros contábeis de bens imóveis

Situação Encontrada

42. Verifica-se deficiência de controle contábil relacionada à inobservância dos controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, que suportam os registros contábeis de bens imóveis.

Critério de Auditoria

43. Os critérios que embasaram a análise da mencionada deficiência de controle foram: a) Art. 66 do Regulamento da Secretaria - Resolução TRE 5.679/2021; b) Orientação SOF TSE nº 8: *Orientar e padronizar os procedimentos para a coleta de dados de imóveis e captação de informações de custos no âmbito da justiça eleitoral – JE, nos termos da Resolução TSE nº 23.504/2016.*

Evidências de Auditoria

44. Divergências dos valores registrados na conta 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet), no confronto com o relatório de controle de imóveis apresentado pelos gestores, extraído do SIGEC.

Proposta de encaminhamento

45. Proposta de recomendação à SOFC-CCF a) Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC;

46. Proposta de recomendação à SA-COEDI: b) Para remessa do relatório do SIGEC à SCONT, em período a ser acertado com esta última, previamente aos procedimentos da conformidade contábil mensal do órgão, com a finalidade de suportar os registros referentes a bens imóveis, por parte da contabilidade.

3.2 Ausência de registros contábeis referente a atualização e reavaliação de bens móveis.

Situação Encontrada

47. Durante a análise da conta contábil 4.6.1.1.1.01.00 - Reavaliação de bens móveis, observou-se que o TRE-PA não realiza de forma regular a atualização de seus bens, pois no período de 2015 até 2021 somente ocorreram 2 reavaliações de bens móveis, e somente relativos às *storages* de discos e as urnas eletrônicas.

48. Em relação as urnas eletrônicas, verificou-se que no mês dezembro/2021, o lançamento de estorno no valor de R\$5.478.653,85 (orientação da COFIC/SOF/TSE (28/12/2021)), referente as reavaliações realizadas no mês de maio/2021, transferindo o saldo da conta 4.6.1.1.1.01.00 - Reavaliação de bens móveis para conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, zerando, dessa forma, o saldo existente na conta de reavaliação de bens.

Crítério de Auditoria

49. O critério que embasou a análise do achado foi o item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e redução ao valor recuperável: “4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos: a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.”

Evidências de Auditoria

50. Ausência de registros de reavaliação de bens nos últimos exercícios. Como observado no SIAFI, no exercício de 2016 foi lançado o valor de R\$140.680,00, no tocante aos *storages* de disco, e somente no exercício de 2021, o valor de R\$5.478.653,85, referente às urnas eletrônicas. O que posteriormente foi estornado.

51. Processo de reavaliação de bens encontra-se com status de sobrestado (24/11/2019) - Proc. SEI nº 0014732-19.2018.6.14.8000.

52. Ofício nº 5705/2021 - TRE/PRE/DG/GABDG, evento [1443785](#), encaminhado ao TSE, solicitando esclarecimentos sobre procedimentos de reavaliação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Proposta de encaminhamento

53. Proposta de recomendação à DG-SOFC: a) Para acompanhar junto ao TSE e reportar à SEAUD, para efeitos de informação ao TCU no próximo relatório de auditoria das contas anuais, sobre as definições no âmbito da Justiça Eleitoral acerca dos procedimentos relativos à atualização de bens móveis, em função da norma que estabelece a anualidade do procedimento para o grupo de contas cujos valores de mercado possuem valorização significativa, e de forma quadrienal as demais contas.

3.3 Existência de conta bancária, aberta com CNPJ da União com a finalidade de gerir recursos de natureza privada.

Situação Encontrada

54. Durante a análise dos processos relativos ao ciclo contábil de Gestão do Plano de Saúde do TRE/PA, observou-se que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS-TRE-PA) mantém a conta bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco do Brasil. A conta foi aberta utilizando o CNPJ nº 05.703.755/0002-57, o mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal.

Critério de Auditoria

55. O critério que embasou a análise do achado foi o Acórdão nº 8.353/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Evidência de Auditoria

56. Processo SEI 0011740-51.2019.6.14.8000.

Proposta de encaminhamento

57. Proposta de recomendação à DG-SGP: a) Para apresentar plano de ação, no prazo de 30 dias, a contar do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria nº 19.099/2019-TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, evento [0555718](#), posteriormente alterada pela Portaria nº 20898/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES, evento [1466671](#).

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

58. Esta seção do relatório destina-se a discorrer sobre o cumprimento das recomendações da auditoria interna relacionadas a auditorias financeiras cujo monitoramento estão em curso, bem como sobre o cumprimento de determinações e/ou recomendações direcionadas ao órgão pelo Tribunal de Contas da União no exercício referente às contas analisadas.

4.1 Cumprimento de recomendações relacionadas a auditorias de contas anteriores

59. No que concerne à auditoria das contas do exercício de 2020, a primeira realizada no âmbito do TRE-PA, foram apresentadas 14 recomendações no Relatório Longo de Auditoria (processo SEI 0014929-03.2020.6.14.8000, evento nº 1285487), conforme passamos a discorrer, por ciclo contábil abordado à época, considerando as manifestações mais recentes da Administração e apresentando a análise da equipe sobre o estágio atual de cumprimento de cada.

4.1.1 Ciclo de Bens Imóveis

60. A seguir as recomendações relacionadas ao ciclo de bens imóveis da auditoria das contas de 2020, apresentando-se as providências indicadas pela administração e a análise atual da auditoria sobre o seu estágio de cumprimento

Recomendação nº1

61. À DG / SA: Para que engendre esforços no sentido de retomar às atividades de reavaliação dos imóveis do tribunal de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial subavaliação/supervaliação do ativo não circulante.

Providências adotadas pela Administração

62. Após a recomendação, a Administração vem tomando várias providências na tentativa de sanar as pendências existentes relacionadas aos imóveis não registrados no SPIUnet. No ano passado, reuniu com a representação da SPU no Estado do Pará e criou um novo plano de ação para registros dos imóveis, pactuando metas anuais para acerto dos mesmos, o que está consignado no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000).

63. Mais recentemente, diante das dificuldades relacionadas à complexidade e trâmite desses processos, conforme consta na Informação nº 10 COEDI/SENGE, evento 1518652, houve reunião do TRE-PA com a SPU no dia 07.03.2022 visando “o alinhamento de ações com o intuito de conferir celeridade à tramitação dos 11 (onze) processos de regularização de imóveis próprios existentes no âmbito daquela Superintendência, bem como para a devida instrução dos demais 22 (vinte e dois) imóveis pendentes de registro, dos quais 6 (seis) já se encontram iniciados no SEI deste Regional.

Análise da Auditoria

64. Verifica-se que a Administração vem engendrando esforços para o acerto das pendências identificadas pela auditoria, no tocante ao registro de imóveis no SPIUnet. No entanto, até a presente data, desde o início dos da auditoria das contas de 2020, não se observou reflexos na contabilidade do órgão decorrente dessas tratativas, o que torna necessário continuar o trabalho que vem sendo efetuado, com a finalidade de cumprir as normas correlatas ao tema, bem como de contribuir para a maior fidedignidade dos registros patrimoniais do órgão. Sobre essa recomendação, portanto, a auditoria avalia como em implementação.

Recomendação nº2

65. DG/SA Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI nº [0004941-26.2018.6.14.8000](#)), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências

Providências adotadas pela Administração

66. Após a recomendação da auditoria das contas de 2020, a administração envidou esforços para dar conta da defasagem de mais de 5 (cinco) anos ocasionada pela ausência de reavaliação do parque imobiliário do TRE-PA. Dessa forma, outro plano de ação foi apresentado, conforme consta no processo SEI [0004589-63.2021.6.14.8000](#), dividido em 5 etapas, das quais já foram cumpridas as etapas 1 e 2, correspondentes à reavaliação de 18 (dezoito) imóveis.

Análise da Auditoria

67. A auditoria avalia a recomendação como em implementação, visto que restam 19 (dezenove) imóveis a serem reavaliados, correspondentes às etapas 3, 4 e 5 do cronograma elaborado pela SENGE, com previsão de término para julho de 2022.

Recomendação nº3

68. À DG / SOFC: Para registro do código de restrição 641 - *Bens imóveis não classificados como de uso especial* na conformidade contábil mensal do órgão, enquanto houver valores em trânsito pela conta contábil 1.2.3.2.1.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/Registrar.

Providências adotadas pela Administração

69. Sobre essa recomendação, A SOFC informa (evento 1511538) que a restrição 641 vem sendo apontada na Conformidade Contábil desde abril/2021, permanecendo a adoção desta providência enquanto persistir a situação de valores em trânsito registrados nas contas contábeis 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/Registrar) e 1.2.3.2.1.02.02 (Bens de uso especial não registrados no SPIUNET – Edifícios)

Análise da Auditoria

70. Analisando os registros efetuados mês a mês na conformidade contábil do órgão, por meio do SIAFI e, conforme manifestado pela SCONT/CCF/SOFC, a auditoria considera como implementada a recomendação.

Recomendação nº4

71. À PRES/DG: Para avaliar a regulamentação e a estrutura a cargo da gestão de bens imóveis do Tribunal, propondo melhorias para esse processo de trabalho, em benefício da correção das distorções relacionadas na seção de achados deste relatório (tópicos 24 a 47), que não foram corrigidas no exercício de 2020

Providências adotadas pela Administração

72. Sobre essa recomendação, a Diretoria-Geral informou que já “*apreciou a questão no bojo do Despacho GABDG n.º [1274468/2021](#), com a complementação das informações por meio da manifestação da SA ([1275315](#) e [1325773](#)), para os quais esta DG conferiu integral endosso; Das informações prestadas é possível abstrair que há plano de ação elaborado nos autos do processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), conforme eventos [1267450](#) e [1275261](#), para o que se faculta, neste momento a apreciação e manifestação da SA quanto à eventual complementação de informações;*”

73. A Secretaria de Administração, quem fica a cargo da gestão de imóveis do Tribunal, no bojo do evento 1231575, avalia que:

A atribuição de regularizar os bens móveis junto à SPU não estava diretamente alocada em nenhuma unidade da Secretaria, sendo o regulamento da SECOB muito específico em restringir a atuação desta a bens móveis, ao passo que a única menção a esta competência encontrava-se na COEDI sob a redação "subsidiar as atividades de regularização dos imóveis da União utilizados pela Justiça Eleitoral.", sem haver uma especificação no Regulamento qual seria a unidade a ser subsidiada. Nesse sentido, na proposição de revisão do Regulamento da Secretaria contida Informação 10 (1265864), fez-se constar a seguinte atribuição para a SENGE: *VIII- instruir os processos para regularização dos imóveis próprios do Tribunal junto à SPU, bem como proceder ao registro das benfeitorias, reavaliações e demais atualizações cadastrais no Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União*. Importa dizer que a alocação da atividade na Seção de Engenharia e Projetos foi precedida de exame e consulta aos demais Regionais sobre o modelo adotado, sendo encontrado diversas realidades: unidade específica de gestão de imóveis (TRE-RJ), Seção de Patrimônio (TRE-ES), Coordenadoria de Serviços Gerais (TRE-AL) e Seção de Engenharia e Obras (TRE-MT). Nesse sentido, a sugestão de alocação na SENGE teve por intuito verticalizar o tema imóveis, considerando que a unidade é responsável por produzir muitos dos documentos necessários à regularização, sendo que os demais podem ter sua obtenção favorecida pelas vistorias realizadas pela unidade.

Análise da Auditoria

74. A auditoria avalia como cumprida a recomendação, considerando que a DG-SA avaliou e propôs mudanças na estrutura a cargo da gestão de bens imóveis, de acordo com suas diretrizes de gestão, dentro das prerrogativas inerentes ao processo de *accountability*.

4.1.2 Ciclo Conformidade Contábil

Recomendação nº5

75. À SOFC /CCF /SCONT: Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (checklist) com base na Macrofunção SIAFI 020315.

Providências adotadas pela Administração

76. Sobre essa recomendação, a Administração se manifestou, por meio da SOFC-CCF-SCONT no evento 1511538 “(...) *informa-se que esta SCONT, em parceria com a CCF, vêm envidando esforços no sentido de se produzir lista de verificação padronizada (check-list) para a Conformidade Contábil, com base nos normativos que tratem do assunto, demais legislações e orientações técnicas emanadas pelos órgãos competentes, especialmente a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ocorre que 2021 foi um ano sui generis, para esta Unidade. Como sabido, perdeu-se importante e competente servidor em razão de falecimento e houve ainda uma reestruturação da Seção que impactou em nova composição de servidores. Some-se a isso as diversas atividades a cargo da Seção, a maioria com prazos mensais, o que influenciou diretamente na capacidade de atendimento da recomendação tratada neste tópico. Esclarece-se, contudo, que vem-se demonstrando ações e procedimentos concernentes ao registro da Conformidade Contábil em processos específicos.*”

Análise da Auditoria

77. A auditoria entende como não cumprida a recomendação, uma vez que ainda não foi apresentada evidência da implementação proposta.

Recomendação nº6

78. À SOFC /CCF: Para providências de inclusão, nas prioridades de capacitação da Secretaria, de treinamento relacionado à gestão de riscos que proporcione benefícios à execução das atividades da conformidade contábil do órgão, no contexto da Macrofunção SIAFI 020315.

Providências adotadas pela Administração

79. Sobre essa recomendação, a Administração se manifestou, por meio da SOFC-CCF-SCONT relatando que foram tomadas as providências pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), no sentido de incluir no Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) de 2022, a capacitação recomendada, constando em plano específico com prioridade 2, documentada em e-mail de 02/01/2022 que fora encaminhado à Seção de Treinamento e Desenvolvimento (STD) deste Tribunal.

Análise da Auditoria

80. A auditoria avalia como cumprida a recomendação, tendo em vista as evidências apresentadas.

4.1.3 Ciclo Bens Móveis

Recomendação nº7

81. À SA/COMAP/SECOB: Para adotar medidas necessárias à localização dos bens indicados nos testes 1 e 2 do item 4.2 do Relatório (evento 1186285) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria, e apresentar o resultado e comprovação das ações empreendidas acompanhadas das devidas evidências.

Providências adotadas pela Administração

82. Sobre a localização dos bens móveis apontadas no Relatório Longo Final de Auditoria Financeira - 2020, evento 1285487, registra-se que todos os bens foram localizados, conforme relatório de Bens Inventariados, constante do evento 1515657, do processo SEI 0012319-28.2021.6.14.8000.

Análise da Auditoria

83. De acordo com evidência apresentada, a equipe de auditoria concluiu como implementada a recomendação.

Recomendação nº8

84. À SA/COMAP/SECOB: Para apresentar as guias de transferências solicitadas no evento 1179689, ou outro instrumento equivalente, que comprove a movimentação de bens, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.

Providências adotadas pela Administração

85. Sobre essa recomendação, a administração informa “que não há possibilidade de inserir as guias de transferências assinadas pelos destinatários, visto que há muitos anos a SECOB não adota mais tal procedimento, portanto, ressalta-se que não há no arquivo guias impressas assinadas.”

Análise da Auditoria

86. Segundo o art. 19 da IN TRE-PA nº 08/2010, a movimentação de bens deverá ser precedida de registro no Sistema de Controle de Bens Permanentes e emissão do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelo consignatário. Como informado pela SECOB, o procedimento de coletar a assinatura do responsável pela guarda do bem, não vem sendo mais aplicado no âmbito deste Regional, apesar da vigência do normativo. Tal conduta infringe o princípio da legalidade, que segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. Foi informado, ainda que a SECOB iniciou o processo para atualização da Instrução Normativa nº 08/2010, contemplando a controle da movimentação de bens

por meio eletrônico, conforme minuta constante do evento SEI nº 1386717, constante do processo 0006301-88.2021.56.14.8000.

87. Por todo o exposto, a equipe de auditoria considera como não implementada a recomendação.

Recomendação nº9

88. À SA/COMAP/SECOB: Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWeb, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.

Providências adotadas pela Administração

89. Em relação a essa recomendação, a Administração informou que “faz acompanhamento e atualização dos responsáveis por meio das Portarias publicadas, neste sentido, a unidade está sempre atualizando as informações no sistema ASIWEB, conforme já destacado nos eventos 1325077, 1279785 e 1188443.

Análise da Auditoria

90. Em consulta ao sistema ASIWeb observou-se que ainda permanecem pendentes de regularização as responsabilidades pela guarda de bens de servidores não investidos em cargos em comissão/função de confiança nos termos do art. 9º e 10 da IN nº 08/2010, conforme abaixo:

Tabela 1: Divergências de localização - exercício de 2020

Unidade Administrativa	Responsável cadastrado no Sistema ASIWEB	Responsável pela guarda de bens na unidade.	Valor sob responsabilidade
Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE	Analista Judiciária lotada no CCJE.	Titular da Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral.	R\$81.661,58
Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças - GABSOFC.	Assistente do Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças - GABSOFC - Função divergente.	Titular da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.	R\$59.452,55

Tabela 2: Divergências de localização - exercício de 2021

Unidade Administrativa	Responsável cadastrado no Sistema ASIWEB	Responsável pela guarda de bens na unidade	Valor sob responsabilidade
-------------------------------	---	---	-----------------------------------

32ª Zona Eleitoral - Marapanim	Técnico Judiciário lotado na Seção de Exame de Prestação de Contas Eleitorais.	Titular da Chefia de Cartório da 32ª Zona Eleitoral.	R\$155.036,80
Gabinete dos Juizes Membro I	Chefe do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão.	Oficial de Gabinete do JMGABI.	R\$86.830,01
Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão	Analista Judiciária lotada no Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão.	Titular da Chefia do Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão.	R\$49.333,12
Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará	Analista Judiciário lotado na Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral.	Titular da Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.	R\$96.008,32

Recomendação nº10

91. À STI/COINF/SAU: Para afixar, junto às prateleiras de armazenamento de bens de informática, a relação dos números patrimoniais pertencentes aos equipamentos que se encontram acondicionados, bem como, providenciar a identificação externa nas mochilas e malas, no caso dos notebooks, dos respectivos números de patrimônio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.

Providências adotadas pela Administração

92. Sobre essa recomendação, a SAU informou que é inviável a implementação da recomendação, em função da alta rotatividade de entrada/saída de equipamentos, especialmente em ano de eleições.

93. Em relação a identificação externa nas mochilas e malas dos notebooks, foi informado que Administração promoveu o PE nº 69/2021, para aquisição de chaveiros plásticos de identificação (itens 13, 14, 15, 16, 17 e 18), porém, os itens foram desertos, conforme Informação nº 31 / 2021 - TRE/PRE/PGR, evento 1441603, processo SEI nº 0004617-31.2021.6.14.8000.

Análise da Auditoria

94. De acordo com a análise das evidências apresentadas, a equipe de auditoria concluiu como não implementada a recomendação.

Recomendação nº11

95. À STI/COINF/SAU: Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.

Providências adotadas pela Administração

96. No tocante a essa recomendação, a SAU se limitou a informar que “O local oferece a proteção dos bens contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.”

Análise da Auditoria

97. Verifica-se que a unidade não apresentou qualquer evidência para embasar a sua assertiva, a exemplo de relatório ou qualquer documento comprobatório.

Quando da inspeção realizada no exercício 2021, tendo em vista coleta de evidências para o Relatório Auditoria das Contas, exercício 2020, observou-se que o depósito de bens de informática localiza-se no subsolo do Edifício-Sede, que em condições normais apresenta temperatura elevada, pois não possui refrigeração de forma regular. Situação preocupante, pois os equipamentos de informática não podem sofrer grandes variações de temperatura, principalmente sob risco de dano.

98. Por todo o exposto, a equipe de auditoria considera como não implementada a recomendação.

4.1.3 Ciclo Benefício-Alimentação

Recomendação nº12

99. À DG/SA/SOFC: Para observar nas futuras concessões do benefício-alimentação aos colaboradores, que somente promovam o repasse de recursos financeiros mediante autorização do ordenador de despesa, nos termos respectivos do ato de concessão.

Providências adotadas pela Administração

100. Em relação a essa recomendação, a Diretoria-Geral informou que “registrou ciência quanto à recomendação para *observar nas futuras concessões do benefício-alimentação aos colaboradores, que somente promovam o repasse de recursos financeiros mediante autorização do ordenador de despesa, nos termos respectivos do ato de concessão*, não havendo, por ora, informações a respeito a complementar, porém, consignando que tal recomendação será devidamente repassada aos membros da futura Comissão Gestora do Benefício Alimentação (CGBA), cuja constituição está prevista no PIE 2022.”

Análise da Auditoria

101. A equipe de auditoria considera prejudicada a análise, porquanto até o encerramento deste relatório não havia sido ainda iniciada a execução do PIE 2022, o que poderia subsidiar uma análise conclusiva.

Recomendação nº13

102. À DG/SOFC/SEO: Para observar, no caso de utilização futura de carteira digital para pagamento de benefício-alimentação, em concomitância com pagamento por meio de ordem bancária, que a fiscalização de eventual acordo de cooperação técnica para uso da carteira digital

escolhida seja conferida à mesma equipe que também fará a análise de prestação de contas dos pagamentos efetuados mediante ordem bancária.

Providências adotadas pela Administração

103. A Administração informa que está ciente da referida recomendação, e que a implementação ficará a cargo da Diretoria-Geral, conforme já antecipado no Despacho GABSOFC nº 1331402/2021, e somente será levada a efeito caso este Regional opte por utilizar, nas Eleições Gerais 2022, a Carteira Digital BB para fins de concessão do benefício alimentação a mesários e colaboradores, o que será objeto de análise da futura Comissão Gestora do Benefício Alimentação (CGBA), cuja constituição está prevista no PIE 2022.

Análise da Auditoria

104. A equipe de auditoria considera prejudicada a análise, porquanto até o encerramento deste relatório não havia sido ainda iniciada a execução do PIE 2022, o que poderia subsidiar uma análise conclusiva.

4.1.3 Todos os ciclos contábeis

Recomendação nº14

105. À DG: Para providências de proposição de metodologia padronizada para a gestão de processos no Tribunal, visando inicialmente o mapeamento dos processos mais críticos e relevantes, a exemplo dos identificados durante a execução da Auditoria das Contas do exercício de 2020.

Providências adotadas pela Administração

106. Sobre essa recomendação a Diretoria-Geral informou que já apreciou a questão no autos do processo SEI 0014929-03.2020.6.14.8000, que informações seriam complementadas pela GPEG, o que não foi feito até o encerramento deste trabalho.

Análise da Auditoria

107. À época da confecção do relatório de auditoria das contas de 2020, a GPEG direcionou a recomendação, conforme consta evento 1275416, *“Ao NPGI: Para construção de proposta de atuação ante a demanda da auditoria sobre a necessidade de mapeamento de processos de trabalho, com cronograma dos marcos relevantes para suprimento da demanda. Ressalte-se que em razão da renovação da equipe do núcleo deve constar como ação inicial indispensável a capacitação na área de gestão de processo.”*.

108. Posteriormente, e até o momento, não se identificou evidência que desse conta de algum avanço em matéria de estruturação do mapeamento de processos do tribunal nos moldes propostos pela auditoria, o que faz a equipe concluir pela análise da recomendação como não implementada.

4.2 Cumprimento de determinações/recomendações direcionadas pelo Tribunal de Contas da União ao órgão no exercício de referência das contas analisadas.

109. No exercício de 2021, o Tribunal de Contas da União encaminhou para providências, por parte deste Regional, 08 (oito) acórdãos de julgamento sobre atos de aposentadoria, julgados ilegais em função da modulação estabelecida no Recurso Extraordinário 638.115, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme passamos relatar nos quadros a seguir que apresentam as determinações por acórdão com os respectivos status de cumprimento.

Tabela 3: Cumprimento do Acórdão TCU 11.588/2021 - SEI 0025252-09.2016.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte. ➤ 9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação ➤ 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação. ➤ 9.3.4. promova o destaque dos “quintos” incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998 até 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.	➤ Item 9.3.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1402321. ➤ Item 9.3.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1383170 e 1393126. ➤ Item 9.3.3 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1402850, 1403610 e 1403613. ➤ Item 9.3.4 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1402321 e 1402318. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.

Tabela 4: Cumprimento do Acórdão TCU 12.765/2021- SEI 0025806-41.2016.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ c.1.) promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada de quintos ou décimos pelo exercício de função comissionada entre o período de 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em parcela compensatória que deverá ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos termos do RE 638.115/CE, caso a incorporação tenha se dado por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa; ➤ c.2.) dê ciência ao interessado, no prazo de quinze dias contados da	➤ Item c.1) - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1402301 e 1402296. ➤ Item c.2) - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1383126 e 1402075. ➤ Item c.3) - Cumprida - Evidência (evento SEI):

notificação desta deliberação, do inteiro teor deste decisum, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente. ➤ c.3.) encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, comprovantes da data em que o interessado teve ciência do teor desta deliberação.	1403066 e 1403665. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.
---	---

Tabela 5: Cumprimento do Acórdão TCU 12.418/2021 - SEI 0015854-33.2019.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado. ➤ 9.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, contemplando o destaque das parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 sob a forma de “Parcela Compensatória”. ➤ 9.2.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido. ➤ 9.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.	➤ Item 9.2.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1413356 e 1413368. ➤ Item 9.2.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1414300 e 1416422. ➤ Item 9.2.3 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1395042 e 1403201. ➤ Item 9.2.4 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1414320, 1416420 e 1416422. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.

Tabela 6: Cumprimento do Acórdão TCU 15.297/2021 - SEI 0009067-22.2018.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias. ➤ 9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do	➤ Item 9.3.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1403412 e 1405505. ➤ Item 9.3.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1418693 e 1405505. ➤ Item 9.3.3 - Não Cumprida - Não houve nenhuma modificação na estrutura remuneratória dos servidores do Poder

RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019. ➤ 9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019. ➤ 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.	Judiciário. ➤ Item 9.4 - Cumprida - Em relação ao item 9.3.2. Evidência (evento SEI): 1418693 e 1405505. Em relação ao item 9.3.3, a unidade de controle interno segue acompanhando, pois a recomendação depende de alterações na estrutura remuneratória dos servidores do Poder Judiciário Federal para ser efetivada. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.
--	--

Tabela 7: Cumprimento do Acórdão 15.768/2021 - SEI 0006080-47.2017.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU. ➤ 1.7.1.2. promova o destaque das parcelas de “quintos/décimos” incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE. ➤ 1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência. ➤ 1.7.1.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Rosângela Lopes Valente e promova seu cadastro no sistema e-Pessoal, livre das irregularidades verificadas neste processo, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.	➤ Item 1.7.1.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1416718 e 1416879. ➤ Item 1.7.1.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1416718 e 1416879 ➤ Item 1.7.1.3 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1400951 e 1405498. ➤ Item 1.7.1.4 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1404010, 1405788 e 1462984. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.

Tabela 8: Cumprimento do Acórdão TCU 16.683/2021 - SEI 0015416-07.2019.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte. ➤ 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação. ➤ 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação. ➤ 9.3.4. promova o destaque dos “quintos” incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998 até 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.	➤ Item 9.3.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1417045, 1417066 e 1416457. ➤ Item 9.3.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1399618 e 1403703. ➤ Item 9.3.3. - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1418022, 1418853 e 1419394. ➤ Item 9.3.4 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1417045, 1417066 e 1416457. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.

Tabela 9: Cumprimento do Acórdão TCU 18.412/2021 - SEI 0013692-02.2018.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 1.7.1.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. ➤ 1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.	➤ Item 1.7.1.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1459624, 1459684 e 1460204. ➤ Item 1.7.1.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1444944 e 1447354. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.

Tabela 10: Cumprimento do Acórdão TCU 18.608/2021 - SEI 0014257-63.2018.6.14.8000

Determinação TCU	Status
➤ 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato	➤ Item 9.3.1 - Cumprida - Evidência (evento SEI):

impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte. ➤ 9.3.2. promova, na rubrica atribuída à sra. Selma de Jesus Souza Saraiva a título de “quintos”, o destaque da fração de 1/5 de FC-2, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115. ➤ 9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação. ➤ 9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Selma de Jesus Souza Saraiva teve ciência desta deliberação.	1462545, 1462566 e 1463007. ➤ Item 9.3.2 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1462545, 1462566 e 1463007. ➤ Item 9.3.3 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1446256 e 1461196. ➤ Item 9.3.4 - Cumprida - Evidência (evento SEI): 1463007, 1463405, 1463406 e 1463407. ➤ Novo ato administrativo emitido e cadastrado no e-Pessoal.
---	---

110. Ainda no exercício de 2021, o TCU encaminhou a este Regional o Acórdão nº 1.421/2021 - TCU - Plenário, que trata de Representação com a finalidade de examinar possíveis irregularidades nas cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário.

111. O referido Acórdão determinou às unidades jurisdicionadas que avaliassem e verificassem as condições que se encontram os servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos abaixo, informando o resultado ao TCU, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias.

9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;

9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;

9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;

9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;

9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;

112. Em resposta a determinação do TCU, foi encaminhado o Ofício nº 5776 / 2021 - TRE/PRE/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2021, evento 1450447, do processo SEI nº 0006140-78.2021.6.14.8000, esclarecendo as condições dos servidores cedidos/requisitados elencadas no Acórdão nº 1421/2021 - TCU - Plenário.

5. CONCLUSÕES

113. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

114. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

115. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

116. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

117. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

118. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas. Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

119. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentaram as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

120. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

121. Conclui-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório são relevantes relacionados à gestão de bens imóveis, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

122. Conforme transposto para o Certificado de Auditoria, foram detectadas distorções não corrigidas do exercício de referência, ano de 2021, estimadas em um total de R\$ 7.461.152,87 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referentes à desatualização de valores relativos a imóveis não registrados no SPIUNet, à ausência de reavaliação de imóveis, a distorção decorrente de divergências detectadas no confronto dos valores registrados pela contabilidade no SIAFI com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do relatório extraído do Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos da Justiça Eleitoral - SIGEC e a saldos classificados incorretamente, resultando em efeitos não generalizados com impacto localizado no grupo do Ativo Imobilizado no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial, o que resultou em opinião com ressalvas às demonstrações contábeis do exercício em análise.

123. Sobre a análise conclusiva das transações subjacentes às demonstrações contábeis, as desconformidades que impactaram em ressalva no certificado de auditoria, referem-se à gestão de imóveis do Tribunal. Por um lado restou evidenciada a existência de imóveis não registrados no SPIUNet, contrariando as disposições contidas no artigos 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014 e, em outro aspecto, constatou-se a existência de 19 (dezenove) imóveis cujo último registro de reavaliação efetuado no SIAFI extrapola o prazo de 5 (cinco) anos previsto na Instrução Normativa Normativa SPU nº 5, de 18 de novembro de 2018, e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

124. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se a melhoria da gestão patrimonial imobiliária do órgão, dos controles relacionados à gestão de bens móveis e gestão do plano de saúde e a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

125. Os trabalhos de auditoria financeira como um todo tem gerado desde o seu início, em 2020, reflexos positivos na contabilidade, a exemplo da mensuração mais fidedigna dos ativos imobilizados do tribunal, cuja variação significativa de R\$86.854.851,56 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), ao final de 2020, para R\$99.265.171,48 (noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), ao final de 2021, deve-se à atuação da auditoria interna sobre aspectos relacionados à gestão patrimonial do órgão.

126. Mais especificamente no exercício de 2021, a comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do Tribunal por exemplo, permitiu correções de valores classificados incorretamente ou não registrados no Balanço Patrimonial no valor total de R\$5.154.942,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), antes do final do exercício, reforçando o caráter benéfico de atuação prévia das auditorias financeiras. Propiciou ainda a otimização de procedimentos relacionados à conformidade contábil e a melhoria das informações constantes nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e na Declaração Anual do Contador, com consequentes ganhos para a transparência das contas do órgão como um todo.

127. Frisa-se que o volume de recursos analisados foi de de R\$ 111.597.289,81 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 222.776.294,85 (duzentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) das despesas empenhadas no exercício .

128. Os benefícios esperados, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados em melhoria da qualidade das informações contábeis destinadas à sociedade, bem como na conformidade das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis. Por outro lado, espera-se também a otimização dos controles patrimoniais de bens móveis e imóveis e da gestão do plano de saúde do Tribunal.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

129. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, ao art. 53 e art. 54, da Resolução CNJ nº 309/2020, c/c o art. 27 da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, bem como em razão do que dispõem o art. 17 e o art. 24, VIII, da Resolução TRE/PA nº 5.622/2020, submetem-se os autos à consideração superior, após os comentários dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações:

Tabela 11: Propostas de Encaminhamento

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação	Itens
DG-SA	Gestão de Bens Imóveis	Para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo 0004589-63.2021.6.14.8000 , com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.	23 a 26
DG-SA	Gestão de Bens Imóveis	Para que continue no exercício de 2022 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000 , visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.	27 a 30
DG-SOFC	Gestão de Bens Imóveis	Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.	31 a 34
SOFC-CCF	Gestão de Bens Imóveis	A equipe de auditoria propõe recomendação à a) Para os acertos contábeis pendentes na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente P	35 a 38

		IMTRESANT.	
SOFC-CCF	Gestão de Bens Imóveis	Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC;	42 a 46
SA-COEDI	Gestão de Bens Imóveis	Para remessa do relatório do SIGEC à SCONT, em período a ser acertado com esta última, previamente aos procedimentos da conformidade contábil mensal do órgão, com a finalidade de suportar os registros referentes a bens imóveis, por parte da contabilidade.	42 a 46
DG-SOFC	Gestão de Bens Móveis	Para acompanhar junto ao TSE e reportar à SEAUD, para efeitos de informação ao TCU no próximo relatório de auditoria das contas anuais, sobre as definições no âmbito da Justiça Eleitoral acerca dos procedimentos relativos à atualização de bens móveis, em função da norma que estabelece a anualidade do procedimento para o grupo de contas cujos valores de mercado possuem valorização significativa, e de forma quadrienal as demais contas.	47 a 53
DG-SGP	Gestão do Plano de Saúde	Para apresentar plano de ação, no prazo de 30 dias, a contar do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria nº 19.099/2019, evento 0555718 , posteriormente alterada pela Portaria nº 20898/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES, evento 1466671 .	54 a 57

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO.

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1.Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 12: Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada no exercício, dado que, conforme orientação do TCU é uma métrica mais abrangente e adequada para órgãos cuja finalidade institucional se materializa por meio da execução da despesa orçamentária.

1.1.5. Ainda, no âmbito da Justiça Eleitoral, considerando que em 2021 a auditoria foi realizada de forma integrada, tendo como órgão coordenador o Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio direcionado a todos os tribunais regionais, foram definidos os parâmetros constantes na Tabela 3 que apresenta os referenciais padronizados, com as justificativas para adoção de cada percentual.

Tabela 13: Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral

Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial adotado	Justificativa	% a ser adotado, conforme entendimento do GTA	Justificativa
Materialidade Global	(1) Despesa Orçada – EGA inicial (2) Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos – Revisão EGA	Os servidores do TCU responsáveis por ministrarem a ação de capacitação “Auditoria nas Contas Anuais - Financeira integrada com Conformidade” trouxeram o entendimento de que os órgãos da administração pública direta, por conta de suas características na execução orçamentária, utilizassem como referencial as despesas liquidadas e os RPNP pagos	2%	O TCU indica um percentual entre 0,5 a 2%, a depender da maturidade dos controles internos do órgão auditado e da necessidade dos usuários da informação. Sugere-se o percentual de 2%, considerando: 1) que não há informações precisas sobre o nível de maturidade dos controles internos; 2) que quanto menor o percentual, maior o número de contas a serem avaliadas; e ainda 3) o número limitado de pessoal nas unidades de auditoria
Materialidade	Materialidade	Manual de Auditoria	75%	O padrão das normas é utilizar

para Execução	Global	Financeira do TCU		um percentual entre 50 e 75% sobre o valor calculado para a Materialidade Global. Esse percentual reflete a distorção tolerável onde o risco é maior há um nível mais próximo dos 50% da materialidade global. Ao contrário, onde o risco é menor, o percentual fica próximo a 75%. Quanto menor o percentual mais testes serão necessários. Considerando o quantitativo de pessoal disponível e o nível de risco envolvido, sugere-se utilizar 75%.
Limite de Acumulação de Distorções (LAD)	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	5%	Manual de Auditoria Financeira do TCU - pode variar entre 3% e 5% da materialidade global.

Fonte: GTA Auditoria Integrada TSE.

1.1.6. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa em 12/07/2021. A Tabela 12 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 14: Níveis de Materialidade - Valor Inicial (R\$)

VR – Valor de referência	%	218.058.666,46
MG – Materialidade global	2% do VR	4.361.173,33
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.270.880,00
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	218.058,67

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no SIAFI e Tesouro Gerencial em 12/7/2021.

1.1.7. Assim, a MG – Materialidade global inicial de R\$ 4.361.173,33 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos) foi a base para determinação dos valores de ME - Materialidade para execução e LAD - Limite de Acumulação de Distorções durante o planejamento e execução dos trabalhos de auditoria.

1.1.8. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.270.880,00 (três milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.9. O LAD, Limite para Acumulação de Distorções, representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$218.058,67 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Na auditoria financeira do exercício de 2021, não foram definidos ciclos outros a serem abordados, a não ser com base na materialidade quantitativa.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 13 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o Balanço Orçamentário, em referência à despesa empenhada no exercício, em 31/12/2021.

Tabela 15: Níveis de Materialidade - Revisão (R\$)

VR – Valor de referência	%	223.100.496,66
MG – Materialidade global	2% do VR	4.462.009,93
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.346.507,45
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	223.100,50

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Balanço Orçamentário no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que alteração do valor de referência em relação ao estabelecido na fase de planejamento não impactou na cobertura das demonstrações contábeis, na escolha dos ciclos contábeis significativos e na extensão dos testes de auditoria, assegurando os trabalhos de auditoria e, por consequência, suas conclusões e opiniões.

1.3.3. Assim, a MG – Materialidade global revisada de R\$4.462.009,93 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, nove reais e noventa e três centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. De acordo com a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa de execução dos testes trabalho (setembro e outubro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE-PA e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação das opiniões de auditoria e as distorções não corrigidas que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as deficiências de controle e as propostas da equipe foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, dos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e foi confeccionado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.
2. Também atende ao disposto nos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados/deficiências de controle, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.
4. O apêndice está estruturado de forma a apresentar primeiramente os comentários e análise final referente aos achados que tiveram impacto na modificação da formação de opinião constante do certificado de auditoria. Em seguida apresenta-se os comentários e análise final referente às deficiências significativas de controle. Para cada achado/deficiência de controle mencionada, a equipe de auditoria optou também por deixar registrado os andamentos ocorridos por conta da confecção do comunicado preliminar de distorções lançado em 03.12.2021, de forma a se obter um entendimento mais completo das questões abordadas.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Ausência de registros contábeis referente a atualização e reavaliação de imóveis

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

5. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 03/12/2021 foi expedido comunicado preliminar :

À SA/COEDI/SENGE

Para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo [0004589-63.2021.6.14.8000](#), com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

6. À data da comunicação preliminar de 03.12.2021, a defasagem de imóveis com reavaliação vencida era de 29 (vinte e nove) imóveis. Após isso, durante o mês de dezembro, conforme previsto no cronograma da SENGE, foram percebidos reflexos na contabilidade durante o mês sobre 10 (dez) imóveis reavaliados, diminuindo a defasagem existente, mas ainda remanescendo 19 (dezenove) imóveis a serem reavaliados.

7. No que se refere ao andamento dos procedimentos de atualização e reavaliação de imóveis, a SENGE/COEDI informou que as ações de reavaliação dos imóveis prosseguem, conforme o cronograma estabelecido no *Plano de Ação - avaliação de imóveis (1319523)*, constante do processo SEI [0004589-63.2021.6.14.8000](#), previsto para encerrar as atividades em 2022, sendo que durante o exercício de 2021 foram executadas as etapas 1 e 2 previstas.

Análise da Equipe de Auditoria às providências dos gestores ao comunicado preliminar

8. A existência ainda de 19 (dezenove) imóveis cujo último registro de reavaliação efetuado no SIAFI extrapola o prazo de 5 (cinco) anos previsto na Instrução Normativa SPU nº 5, de 18/11/2018 e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703 e contribui para uma defasagem na mensuração dos valores registrados na Contabilidade.

9. Sobre o impacto dessa defasagem em relação ao exercício de 2021, a declaração do contador, parte integrante das notas explicativas às demonstrações contábeis, disponível em [Declaração do Contador 2021](#), capturada na data de confecção deste relatório preliminar, assim fez constar sobre esse aspecto: Registro da restrição contábil 634 (falta de avaliação de bens móveis, imóveis, intangíveis e outros), em razão de se verificar que o Ativo Imobilizado pode apresentar valores desatualizados devido à falta de reavaliação de bens imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET). A unidade responsável por realizar as reavaliações de imóveis (SENGE), elaborou plano de ação visando à sua implementação, tendo executado o cronograma relativo ao exercício de 2021, que abrangia uma parcela dos imóveis do Órgão (Proc. [0014929-03.2020.6.14.8000](#)).

10. Dessa forma, conclui-se que ainda existem distorções potenciais que não são possíveis de mensurar decorrente da falta de reavaliação dos 19 (dezenove) imóveis citados, devido a especialidade técnica que envolve o cálculo de reavaliação, podendo este variar para mais ou para menos, conforme cada caso.

Proposta de encaminhamento

11. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA: a) Para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo [0004589-63.2021.6.14.8000](#), com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

Comentários dos Gestores

13. Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Administração, por meio da COEDI (evento 1521083) complementou que “*Os trabalhos de reavaliação imobiliária seguem em execução pela SENGE, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Ação elaborado no processo [0004589-63.2021.6.14.8000](#), cujas etapas 1 e 2 encontram-se concluídas e a etapa 3, em execução*”.

Análise Final da equipe de auditoria

14. A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação, com a finalidade de acompanhar ao longo do exercício de 2022 as fases finais previstas da execução do plano de ação de reavaliação dos imóveis do Tribunal.

2.2 Existência de saldo relevante na conta “Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet” o que compromete a exatidão do valor contabilizado no Ativo Não Circulante

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

15. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 03/12/2021 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À SA/COEDI/SENGE

Para informar sobre o andamento das ações previstas no cronograma de atualização de registros dos imóveis pactuado no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), com o cumprimento ou não das metas estabelecidas e, se for o caso, as justificativas para tanto.

À SOFC/CCF/SCONT

Que avalie o impacto da distorção ocasionada pela defasagem de atualização/depreciação de componentes do Ativo Imobilizado, na declaração do contador a ser emitida sobre as contas de 2021, seguindo as orientações e modelo constante no item 5.4.1.6 da Macrofunção SIAFI 020315.

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

16. A SENGE informa no evento [1459515](#) sobre o andamento do plano de ação que até o momento não gerou modificação na situação contábil identificada em 2020, pontuando ao final que : *“No que pese os esforços desta SENGE, com a expedição de ofícios e diligências junto à Prefeituras e Cartórios de Registro de Imóveis, não foi possível reunir, até o momento, a documentação exigida pela SPU-PA (que depende de terceiros), para regularização dos imóveis estabelecidos na meta para 2021. Assim que for obtida a documentação pendente junto às Prefeituras e Cartórios de Registro de Imóveis, será providenciado a protocolização dos processos na SPU/PA.”*

17. A SCONT-CCF-SOFC pondera no evento [1456069](#) que: *“Por todo o exposto, entende-se pertinente mencionar em Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial as ocorrências verificadas em relação à não incidência de atualização/depreciação sobre os bens imóveis registrados na conta contábil 12.321.02.02 (não registrados no SPIUNET), de modo a evidenciar os procedimentos adotados, bem como informar que estão sendo observadas as disposições constantes na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10/12/2014.”*

Análise da Equipe de Auditoria às providências após o comunicado preliminar

18. Sobre o impacto dessa defasagem em relação ao exercício de 2021, a declaração do contador, parte integrante das notas explicativas às demonstrações contábeis, disponível em [Declaração do Contador 2021](#), capturada na data de confecção deste relatório preliminar, assim fez constar sobre esse aspecto: “*Registro da restrição contábil 641 (bens imóveis não classificados como de uso especial) decorre da existência de imóveis que precisam ser regularizados junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), cujas providências iniciais já foram tomadas pela Unidade competente, consubstanciando-se em Plano de Ação intitulado Registro de Imóveis, no qual foram estabelecidas metas anuais de regularização, com envio dos processos que compõem a meta de 2021 à SPU*”.

19. A equipe de Auditoria conclui por estimativa que a defasagem relacionada à Conta de Bens Imóveis a Registrar, em decorrência do tempo que seus itens encontram-se lá registrados gira em torno de um montante total de R\$ 17.823.392,00, dos quais, considerando o critério de corte, R\$ 2.743.299,65 podem ser atribuídos ao exercício de 2021, distorção essa acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD, que para o exercício de 2021 ficou na ordem de R\$223.100,50.

Proposta de encaminhamento

20. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA: a) Para que continue no exercício de 2022 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

Comentários dos Gestores

21. Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Administração, por meio da COEDI (evento 1521083) complementou que: “*No tocante ao registro de imóveis, a SENGE continua os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), visando ao registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, conforme se verifica no citado processo, mais recentemente na Informação 10 ([1518652](#)), por meio da qual a Seção de Engenharia e Projetos informa sobre a reunião realizada com representantes deste Regional e da SPU e as deliberações relacionadas aos procedimentos para a continuidade dos trabalhos de registro dos imóveis deste Regional.*”

Análise Final da equipe de auditoria

22. A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação, com a finalidade de acompanhar ao longo do exercício de 2022 a execução do plano de ação para regularização dos imóveis do Tribunal pendentes de registros no SPIUnet.

2.3 Divergências de valores de imóveis no confronto dos controles internos mantidos pelos gestores (Relatório do SIGEC) com os registrados no SIAFI.

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

23.. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 03/12/2021 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À SA/COEDI

Para ratificação das informações contidas no Relatório Extraído do SIGEC, com remessa posterior à SOFC/CCF/SCONT para os ajustes que se fizerem necessários na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet), antes do final do exercício

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

24. Na informação nº 72, evento [1459515](#) a SENGE ratificou as informações constantes no SIGEC, ao passo que a SCONT por meio da manifestação contida no evento [1465231](#), confirmou ajustes contábeis relacionados ao móveis de Ananindeua, Capanema, Juriti, Viseu e Belém - Edifício Anexo III.

25. Sobre o registro referente à inscrição genérica IMANEDTBR, no valor de R\$ 190.000,00, a SCONT ponderou que: Em relação ao saldo de R\$ 190.000,00 registrado com a Inscrição Genérica IMANEDTBR, verificou-se que se refere ao valor original do imóvel adquirido em 2004, da Editora do Brasil S/A, em cuja localização fora construído o Anexo III deste TRE e não referente ao Anexo IV como relatou a Auditoria.

26. Dessa forma, a CCF, no evento [1472337](#), propôs corretamente o encaminhamento do processo para providências quanto aos lançamentos de incorporação patrimonial do Anexo IV, no valor de R\$ 1.846.000,00, e de baixa do saldo original do Anexo III, no valor de R\$ 190.000,00, sem no entanto, tempo hábil para proceder aos acertos ainda no exercício de 2021, data de referência dos demonstrativos contábeis, permanecendo assim parte das **distorções mencionadas pela Auditoria neste achado, num total de R\$ 2.036.000,00, distorção essa acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD.**

Análise da Equipe de Auditoria às providências após o comunicado preliminar

27. Em análise os registros contábeis no SIAFI, efetuados em fevereiro de 2022, verifica-se que a SCONT, conforme informado no evento [1497525](#), procedeu à incorporação contábil do valor do Anexo IV - Centro Cultural da Justiça Eleitoral - valor de R\$ 1.846.000,00, de acordo com os documentos contábeis: 2022PA000038/NS000946; e à baixa contábil do valor original de aquisição do Anexo III (antigo prédio da Editora do Brasil) - valor de R\$ 190.000,00 - documentos contábeis: 2022PA000039/NS000986.

28. Conclui-se portanto, para efeitos de avaliação dos demonstrativos de 2021 que restou a distorção não corrigida no valor de R\$ 2.036.000,00, valor este acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD.

Proposta de encaminhamento

29. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SOFC: a) Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.

Comentários dos Gestores

30. Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade, por meio da SCONT (evento 1520877) complementou que: *“No que pertine ao item 47 do Relatório de Auditoria, esta Unidade manifesta ciência acerca do recomendado, ficando no aguardo do cumprimento da recomendação relativa ao item 62 direcionada à SENGE/COEDI.”*

Análise Final da equipe de auditoria

31. A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação, frisando a necessidade, em vista da manifestação da COEDI, item 3, da Informação nº 22 (evento SEI 1251083), da SCONT e SENGE entrarem em acordo sobre o melhor momento de remessa mensal do SIGEC para suportar os registros referentes à conformidade contábil do órgão.

2.4 Saldo indevido na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

32. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 03/12/2021 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À SOFC/CCF/SCONT

Para regularização dos saldos da conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

33. Na informação nº 17, evento [1456069](#), a SCONT informa sobre a baixa do saldo referente ao conta corrente P IMTREANEX no valor de R\$ 562.757,55, o que ocorreu no SIAFI no dia 13.12.2021, lançamento retroativo ao mês de novembro, por meio do documento contábil 2021NS009210.

34. Sobre a regularização do saldo em duplicidade, referente ao conta-corrente P IMTRESANT no valor de R\$ 957.586,09, a SCONT ponderou que: "Em relação ao conta-corrente IMTRESANT,

contabilizado também na conta contábil 12.321.99.05, verificou-se que se trata de saldo acumulado, entre os exercícios de 2015 e 2016, na execução do Contrato nº 105/2014, que tinha como objeto a reforma do Cartório Eleitoral de Santarém. O imóvel do Cartório Eleitoral de Santarém está registrado no SPIUNET, identificado pelo RIP 053500174500-4, e sua última reavaliação ocorreu em 2014, não contemplando, portanto, a reforma decorrente da execução do mencionado contrato. Desta forma, não foi realizada a baixa do referido saldo, na conta contábil 12.321.99.05, o que deverá ser feito quando ocorrer a próxima reavaliação."

Análise da Equipe de Auditoria às providências após o comunicado preliminar

35. Entretanto, em análise ao relatório do SIGEC [1411970](#), pela SENGE, verifica-se que a individualização do imóvel de Santarém que abriga a sede da 20ª, 83ª e 104ª ZE's (Código do Imóvel: PA0089), dá conta de que o valor do imóvel R\$ 983.677,00 registrado no SPIUNet, sob o RIP de utilização 0535001745004, tem como última reavaliação válida a data de 10.01.2017, posterior à Reforma objeto do contrato nº 105/2014. Tratando-se o registro no SIAFI, na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente P IMTRESANT, portanto, de um duplo registro nas contas patrimoniais para um mesmo imóvel, considerando os controles internos mantidos pelo gestor. Com relação a este achado, a auditoria considera a distorção parcialmente corrigida, permanecendo o valor não corrigido de R\$ 957.586,09.

Proposta de encaminhamento

36. A equipe de auditoria propõe recomendação à SOFC-CCF-SCONT: a) Para os acertos contábeis pendentes na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente P IMTRESANT, com base na informação constante no SIGEC.

Comentários dos Gestores

37. Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade, por meio da SCONT (evento 1520877), manifestou-se com os seguintes comentários:

Quanto item 55 do mesmo Relatório, informa-se que não há como realizar o acerto contábil proposto, correspondente ao saldo presente na conta 12.321.99.05 (Bens imóveis a classificar/a registrar), conta corrente IMTRESANT, pois, conforme já explicado, o imóvel de Santarém se encontra registrado no SPIUNET e qualquer atualização de valores deverá ser realizado a partir daquele Sistema (competência da SENGE/COEDI). Deste modo, somente quando ocorrer sua reavaliação, conforme o plano de ação elaborado pela SENGE/COEDI, o imóvel de Santarém terá seu valor contábil descrito na conta 12.321.01.02 (Edifícios do subgrupo Bens de uso especial registrados no SPIUNET) contemplando as reformas realizadas, ocasião na qual será possível proceder-se à baixa do saldo presente na conta contábil 12.321.99.05, o qual se refere à reforma realizada no citado imóvel.

Reitera-se que o saldo que atualmente consta da conta 12.321.99.05 está corretamente alocado, demonstrando de forma fidedigna a situação patrimonial

do Órgão, posto que ainda será objeto de registro no SPIUNET, quando da realização da reavaliação do imóvel pelo Setor competente.

Pontua-se, ainda, que o SIGEC não traz o valor atualizado especificamente das reformas realizadas no imóvel, cujo saldo se encontra contabilizado na conta 12.321.99.05. O SIGEC evidencia o valor do imóvel como um todo. Posto isto, entende-se não assistir razão para se atualizar o saldo da referida conta com base no SIGEC, vez que o saldo que com aquele se correlaciona se encontra contabilizado na conta 12.321.01.02 (Bens imóveis registrados no SPIUNET), na qual o imóvel de Santarém se encontra registrado, ensejando seu procedimento de reavaliação, como já explicado na Informação 17/2021-SCONT (evento [1456069](#)).

Análise Final da equipe de auditoria

38. A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação, considerando a informação fornecida pelo gestor, de acordo com os controles internos mantidos por meio do sistema SIGEC (evento 1411197) onde verifica-se que a individualização do imóvel de Santarém que abriga a sede da 20ª, 83ª e 104ª ZE's (Código do Imóvel: PA0089), dá conta de que o valor do imóvel R\$ 983.677,00 registrado no SPIUNet, sob o RIP de utilização 0535001745004, tem como última reavaliação válida a data de 10.01.2017, posterior à Reforma objeto do contrato nº 105/2014.

3. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE SIGNIFICATIVAS

3.1 Inobservância do suporte documental gerado pelos controles internos dos gestores (Relatório do SIGEC) quando dos registros contábeis de bens imóveis

Proposta de encaminhamento

39. Sobre essa deficiência de controle foram propostas as seguintes recomendações: À SCONT/CCF/SOFC: a) Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC; À SENGE/COEDI: b) Para remessa do relatório do SIGEC à SCONT previamente aos procedimentos da conformidade contábil mensal do órgão, com a finalidade de suportar os registros referentes a bens imóveis, por parte da contabilidade.

Comentários dos Gestores

40. Sobre essa recomendação, a Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade, por meio da SCONT (evento 1520877), manifestou-se com o seguinte comentário: *“Em relação ao item 61 do Relatório de Auditoria, esta Unidade fica no aguardo das providências a serem tomadas pela SENGE no sentido de encaminhar o Relatório extraído do SIGEC, conforme consta da recomendação presente no item 62 do mesmo Relatório.”*

Análise Final da equipe de auditoria

41. A equipe de Auditoria mantém a proposta da recomendação, frisando que cabe precipuamente ao setor de contabilidade, engendrar os esforços junto aos setores envolvidos, para que seja fornecido o suporte documental oriundo dos sistemas de controles internos dos gestores, com a finalidade de registros contábeis.

3.2 Ausência de registros contábeis referente a atualização e reavaliação de bens móveis.

Proposta de encaminhamento

42. Sobre essa deficiência de controle foi proposta a seguinte recomendação: à DG-SOFC: a) Para acompanhar junto ao TSE e reportar à SEAUD, para efeitos de informação ao TCU no próximo relatório de auditoria das contas anuais, sobre as definições no âmbito da Justiça Eleitoral acerca dos procedimentos relativos à atualização de bens móveis, em função da norma que estabelece a anualidade do procedimento para o grupo de contas cujos valores de mercado possuem valorização significativa, e de forma quadrienal as demais contas.

Comentários dos gestores

43. Sobre essa recomendação, a Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade, por meio da SCONT (evento 1520877), manifestou-se com o seguinte comentário: *“Por fim, no tocante ao recomendado no item 69, esta Unidade manifesta ciência do recomendado e informa que será realizado o acompanhamento das definições no âmbito da Justiça Eleitoral (junto ao TSE) referentes às atualizações dos bens móveis que compõem seu patrimônio.”*

Análise Final da equipe de auditoria

44. A equipe de Auditoria mantém a proposta da recomendação, o que será monitorado no exercício subsequente para ser informado em capítulo próprio ao TCU no relatório da próxima auditoria das contas.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

COAG - Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

COAUD - Coordenadoria de Auditoria

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SAC - Seção de Consultoria e Acompanhamento da *Accountability*

SA - Secretaria de Administração

SEAP - Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ST - Secretaria de Tecnologia da Informação

SAG - Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

SEAUD - Secretaria de Auditoria Interna

SECOI - Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Divergências de localização - exercício de 2020	17
Tabela 2:	Divergências de localização - exercício de 2021	17
Tabela 3:	Cumprimento do Acórdão TCU 11.588/2021 - SEI 0025252-09.2016.6.14.8000	21
Tabela 4:	Cumprimento do Acórdão TCU 12.765/2021 - SEI 0025806-41.2016.6.14.8000	21
Tabela 5:	Cumprimento do Acórdão TCU 12.418/2021 - SEI 0015854-33.2019.6.14.8000	22
Tabela 6:	Cumprimento do Acórdão TCU 15.297/2021 - SEI 0009067-22.2018.6.14.8000	22
Tabela 7:	Cumprimento do Acórdão TCU 15.768/2021 - SEI 0006080-47.2017.6.14.8000	23
Tabela 8:	Cumprimento do Acórdão TCU 16.683/2021 - SEI 0015416-07.2019.6.14.8000	24
Tabela 9:	Cumprimento do Acórdão TCU 18.412/2021 - SEI 0013692-02.2018.6.14.8000	24
Tabela 10:	Cumprimento do Acórdão TCU 18.608/2021 - SEI 0014257-63.2018.6.14.8000	25
Tabela 11:	Propostas de Encaminhamento	29
Tabela 12:	Referências e percentuais adotados pelas EFS	32
Tabela 13:	Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral	32
Tabela 14:	Níveis de Materialidade - Valor Inicial (R\$)	33
Tabela 15:	Níveis de Materialidade - Revisão (R\$)	34

É o Relatório.

Belém/PA, 12 de abril de 2022.

MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES
Secretário de Auditoria - SEAUD

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Coordenador COAUD

FERNANDO AUGUSTO LOBATO VALENTE
Chefe SECOI

FABRICIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO
Chefe SEAP

DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO
Chefe SAG

FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO CORDEIRO
Chefe SAC

MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES
Técnico Judiciário - SECOI/COAUD

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Analista Judiciário SEAP/COAUD

HUGO HYAGO DE CARVALHO MENDONÇA
Técnico Judiciário - SEAP/COAUD

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Analista Judiciário - Esp. Contabilidade - SAC/COAG

JAMILLE DE FATIMA DOS PASSOS NASCIMENTO COSTA
Analista Judiciário - SAG/COAG

LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - SAG/COAG